



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Parceria a ser celebrada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – STDP, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, inscrita no CNPJ sob nº 43800726/0001-11, representada neste ato por seu titular **GILMAR SOSSELLA**, portador da Carteira de Identidade 4016653943- SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 335.963.360-15, e a Guay, representada neste ato por seu gestor Luis Roberto da Silva, portador da Carteira de Identidade nº EG 3041421102 SSP/ RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 515.626.260-00 tem por objetivo ofertar oficina de costura e gestão de negócios da economia popular solidária.

Abaixo, apresentam-se as razões pelas quais o chamamento público é considerado inexigível:

A Lei nº 13.019/2014 estabelece que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão sem chamamento público, Art 29 da norma.

No presente caso, a Guayi tem determinação específica da Emenda Parlamentar nº 83, Projeto de Lei nº 429/2023 que vinculam o recurso a instituição predeterminado.

Diante do exposto, considera-se inexigível o chamamento público para a celebração de parceria com a GUAYI, para a execução do projeto “Capacitação e gestão de negócios da economia popular solidária em confecção industrial”, contemplado na Emenda Parlamentar nº 83, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

GILMAR SOSSELLA

Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional



Nome do documento: Termo Inexigibilidade guayi.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gilmar Sossella

STDP / GABINETE / 3470059

18/03/2025 18:50:37

